

0001



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO CIRCULAR


Indianópolis-PR, 02 de Setembro de 2013.

DE: JOSÉ LOURENÇO TORMENA

PARA: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROGRAMA QUE SERÁ FIRMADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL 406/2013, NA LEI ESTADUAL 16242/2009 E NA LEI FEDERAL 11445/2007.**

Cordialmente,


JOSÉ LOURENÇO TORMENA
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01.002

LEI Nº 406/2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ A GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de **INDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal; artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 2º, VIII, IX e segs. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3, II e segs da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2º, IX do Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; e art. 40 e segs. da Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de trinta (30) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01.003

distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município será exercida por meio de delegação dos convenientes, na forma de Contrato de Programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30, de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Estadual 16.242/2009; Decreto Estadual 7.878/2010 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual.

§ 2º - A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de INDIANÓPOLIS será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pelo Instituto das Águas do Paraná, criado pela Lei Estadual 16.242/2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual 7.878/2010 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei.

§ 3º - No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já fica a ela delegada, nos termos do parágrafo anterior, devendo ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa que serão firmados, a fim de contemplar as alterações necessárias.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal para a prestação dos serviços prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01.004

II – gestão integrada das atividades e infra-estruturas necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;

III – adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;

V – eficiência e sustentabilidade econômica;

VI – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações;

VIII – segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;

IX – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

X – proteção do meio ambiente

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I – Da delegação dos serviços

Art. 4º - Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Município de INDIANÓPOLIS delegará a sua prestação com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por meio de Contrato de Programa, autorizado por Convênio de Cooperação a ser firmado com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

0' 005

Estado do Paraná, nos termos do art. 1º desta Lei, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da lei.

§1º - O prazo de vigência do Contrato de Programa será de trinta (30) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante termo aditivo.

§2º - A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município de INDIANÓPOLIS, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços contratados.

§3º - As áreas do Município de INDIANÓPOLIS não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob responsabilidade do Município e só poderão ser transferidas para a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º - As áreas remanescentes podem ainda ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de INDIANÓPOLIS e/ou organizações comunitárias locais, consoante previsão do Contrato de Programa a ser firmado.

§5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR sempre terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º e 4º e só poderá ser preterida se ela manifestar expressamente o desinteresse na operação destes.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

Seção II - Dos bens e direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01.006

Art. 6º - O Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fica autorizado a instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços contratados no Município de INDIANÓPOLIS, respondendo pelas indenizações cabíveis, sendo que, por acordo, o Município poderá arcar com este ônus.

§1º - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, declarará previamente por Decreto a utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos correspondentes.

§2º - Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§3º - Para a realização dos serviços prestados com base nesta Lei, fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

Art. 7º - Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Parágrafo único - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Município de INDIANÓPOLIS em caso de reversão do patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01007

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, os bens de propriedade do Município de INDIANÓPOLIS, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único - Também está autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos no §3º do art. 4º desta Lei, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa que será firmado.

Art. 9º - O Município de INDIANÓPOLIS reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei são de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e estão registrados no seu ativo imobilizado.

Parágrafo único - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos previstos na contabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR referentes ao contrato anterior (Contrato de Concessão 112/74, de 27/11/1974), inclusive do período em que a concessão esteve vencida, passarão a integrar o Contrato de Programa firmado para efeito de amortização, depreciação e indenização futura.

Seção III - Das tarifas

Art. 10 - Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, cuja instituição observará a Lei Federal 11.445/2007, o Decreto Federal 7.217/2010, a Lei Estadual 16.242/2009, o Decreto Estadual 7.878/2010 e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria, observadas as seguintes diretrizes:

I - subsídio cruzado entre os sistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01008

II - devida remuneração do capital investido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa;

III - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;

IV - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

V - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;

VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VIII - incentivo à eficiência do prestador do serviço.

Art. 11 - A tarifa dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo na forma Lei, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu.

§1º - O cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, apreciada pela entidade reguladora estadual competente, sendo posteriormente apresentada ao Chefe do Poder Executivo Estadual;

§2º - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais ou outro qualquer que, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01.009

homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988, 495/2011, 3839/2012 e anexos ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§4º - Para a garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no §1º deste artigo.

Art. 12 - Os serviços adicionais, complementares ou específicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR serão remunerados de acordo com sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto Estadual 3.926/1988 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Art. 13 - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e 495/2011, 3839/2012 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§1º - Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os atuais critérios e preços constantes da tabela da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e na de preços anexa ao Decreto Estadual 495/2011, 3839/2012 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2º - A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01.010

§3º - A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, o qual será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo que define o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4º - A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos pelo Decreto Estadual 2.460/2004 ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5º - Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços contratados.

§6º - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado entre o Município de INDIANÓPOLIS e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média histórica de consumo mensal do Município de INDIANÓPOLIS (últimos doze meses anteriores a data de assinatura do contrato), sendo o volume excedente a média, faturado pela tabela normal de tarifa, bonificação esta que está condicionada ao pagamento pontual das respectivas contas.

§7º - O Município de INDIANÓPOLIS deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

04.011

§8º - O Município de INDIANÓPOLIS é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º.

§9º - O Município de INDIANÓPOLIS será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§10º - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14 - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15 - É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV – Das interrupções

Art. 16 - Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01.012

IV - instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Seção V - Das ligações

Art. 17 - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de INDIANÓPOLIS, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§1º - Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º - Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01.013

§4º - Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI – Dos tributos

Art. 18 - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de INDIANÓPOLIS relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII – Da extinção

Art. 19 - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de INDIANÓPOLIS depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de INDIANÓPOLIS prevista no *caput* deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01014

remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20 - Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 21 - A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Saneamento Básico de INDIANÓPOLIS observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 22 - O planejamento a que faz menção o *caput* do art. 21, deverá estabelecer as metas a serem fixadas no Contrato de Programa que será firmado entre o Município de INDIANÓPOLIS e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01.015

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV – ações para emergência e contingências; e

V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

● **Parágrafo único** - O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de INDIANÓPOLIS como unidade de referência.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO

Art. 23 - O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

● I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III – prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24 - Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de INDIANÓPOLIS e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01.016

Art. 25 - A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único - A intervenção a que se refere o *caput* deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O Município de INDIANÓPOLIS deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único - Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

Art. 27 - Enquanto não for firmado o Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município de INDIANÓPOLIS e o respectivo Contrato de Programa entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de INDIANÓPOLIS, na forma autorizada por esta Lei, a SANEPAR prestará os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na condição de permissionária, mantidas as condições do Contrato de Concessão 112/74, de 27/11/1974.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01017

§1º - A prestação dos serviços será de acordo com a Lei Federal 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010, com as Leis Estaduais de Criação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e do Instituto das Águas do Paraná e com os Decretos Estaduais 3.926/1988, 495/2011, 3839/2012 ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los ou estabelecer critérios para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e ainda de acordo com as normas editadas pela concessionária, nos termos da Lei 11.066/1995.

§2º - O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de INDIANÓPOLIS é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

Art. 28 - Ficam convalidados todos os atos praticados durante o período de precariedade da concessão, convalidadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão 112/74, até a data da celebração do Contrato de Programa autorizado nesta Lei.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis, 28 de agosto de 2013.

PAULO GEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.

Edição n.º 6664

Página n.º C 6 e C 7

Data de: 29/08/2013



Prefeitura Municipal de Indianópolis

Solicitação 174/2013

01018

Página: 1

Solicitação
 Número *174* Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **09/09/2013** Quantidade de itens **1**

Solicitante
 Código *5068-7* Nome **JOSE LOURENÇO TORMENA** Processo Gerado Número **144/2013**

Local
 Código *3* Nome **SALA DO SECRETARIO GERAL**

Órgão
 Código *03* Nome **SECRETARIA GERAL** Pagamento Forma **CONVÊNIO**

Entrega
 Local Prazo **360 Meses**

Descrição:
 CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROGRAMA QUE SERÁ FIRMADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL 406/013, NA LEI ESTADUAL 16242/2009 E NA LEI FEDERAL 11445/2007

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
014125	CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROGRAMA QUE SERÁ FIRMADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL 406/013, NA LEI ESTADUAL 16242/2009 E NA LEI FEDERAL 11445/2007	MES	360,00	0,0001	0,04
TOTAL					0,04
TOTAL GERAL					0,04

JOSE LOURENÇO TORMENA
 Solicitante

JOAO FERRARIZE
 CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
 Prefeito Municipal

019



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Indianópolis-PR, 02 de Setembro de 2013.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos proceder **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROGRAMA QUE SERÁ FIRMADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL 406/2013, NA LEI ESTADUAL 16242/2009 E NA LEI FEDERAL 11445/2007**. A licitação será realizada por **DISPENSA**, com número de 41/2013.

Atenciosamente,

JOÃO FERRAREZI
PRESIDENTE DA CPL

01020



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis-PR, 02 de Setembro de 2013.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROGRAMA QUE SERÁ FIRMADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL 406/2013, NA LEI ESTADUAL 16242/2009 E NA LEI FEDERAL 11445/2007**. A licitação será realizada por **DISPENSA**, com número de 41/2013.

Atenciosamente,


JOÃO FERRAREZI
PRÉSIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000
Fone/Fax (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: contabilidade@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

01021

COMUNICADO INTERNO

Edital 041/2013-DISPENSA

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 05 de setembro de 2013.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Dispensa de Licitação, visando **“CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROGRAMA QUE SERÁ FIRMADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 406/2013, NA LEI ESTADUAL Nº 16.242/2009 E NA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007”**, conforme pedido anexo nº 041/2013-PDL.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

03 – SECRETARIA GERAL

03.001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL

04.122.00072-023 Encargos Gerais do Município.

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.44.00 Serviços de Água e Esgoto

000280 - 01000 Recurso Ordinário

Atenciosamente,


Valdir de Moura Gonzales
Contador – CRC PR 033141/09

01.022



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

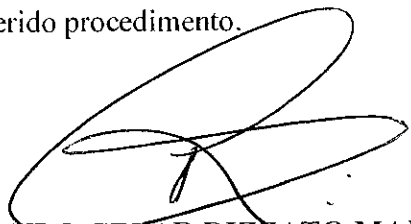
Indianópolis-PR, 02 de Setembro de 2013.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROGRAMA QUE SERÁ FIRMADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL 406/2013, NA LEI ESTADUAL 16242/2009 E NA LEI FEDERAL 11445/2007**. A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 41/2013.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal de Indianópolis

01023



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis-PR, 02 de Setembro de 2013.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROGRAMA QUE SERÁ FIRMADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL 406/2013, NA LEI ESTADUAL 16242/2009 E NA LEI FEDERAL 11445/2007**. A licitação será realizada por **DISPENSA**, com número de 41/2013.

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,



JOÃO FERRAREZI
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000
Fone/Fax (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: planejamento@irapida.com.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

01.024

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Estado do Paraná.

PROCURADORIA JURÍDICA

Ref.: Dispensa de Licitação - Contrato de Programa – Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93 – Prestação dos serviços de água e esgoto pela SANEPAR – Federalismo cooperativo – art. 241 da Constituição Federal

OBJETO:

O Sr. Prefeito Municipal, no ofício datado de 02 de setembro de 2013, consulta sobre a possibilidade de celebrar Contrato de Programa com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR mediante processo de dispensa de Licitação para prestação de serviços públicos de água e esgotos.

FUNDAMENTO:

A possibilidade de contratar a SANEPAR por dispensa de licitação está prevista no inciso XXVI do Art. 24, da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal, em seu art. 241, criou a possibilidade da transferência da responsabilidade de execução dos serviços públicos de um ente federado para outro estabelecendo que a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada dos serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (vide também art. 256 da Constituição Estadual).

Este artigo 241 foi regulamentado pela Lei 11.107/2005 e pelo Decreto 6.017/2007.

A Lei 11.107, em seu artigo 13, determina que as obrigações que um ente transfere para o outro deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, sendo que o parágrafo 5º deste artigo, estabelece que poderá ser firmado contrato de programa com entidades de direito público ou privado, que integrem a administração indireta de qualquer dos entes envolvidos na gestão associada, O art. 31 do Decreto 6.017/2007 também admite a celebração de contrato de programa com sociedades de economia mista, desde que seja integrante da administração pública indireta do ente federado associado.

Veja-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000
Fone/Fax (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: planejamento@irapida.com.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

01.025

LEI 11.107/2005 – LEI DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

DECRETO 6.017/2007 – REGULAMENTO DA LEI 11.107/2005

Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§1º Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

Ressalta-se que o art 17 da lei 11.107/2005 introduziu o inciso XXVI ao art. 24 da Lei 666/93, a fim de tornar dispensável a licitação para a celebração do contrato de programa.

Conclui-se, portanto, que existe fundamento legal para dispensar a licitação para contratação direta da SANEPAR, mediante Contrato de Programa autorizado e precedido de Convênio de Cooperação que deve ser firmado entre o Município e o Estado do Paraná, previamente autorizado por lei dos dois entes federados.

O Estado do Paraná editou a Lei Estadual 16.242/2009, que em seu art. 40, autorizou o Chefe do Poder Executivo Estadual a firmar convênios de cooperação com os Municípios, bem como autorizou a prestação desses serviços pela SANEPAR, mediante Contrato de Programa a ser firmado com cada município conveniado.

Igualmente a Lei Municipal 406/2013, autorizou o Município de Indianópolis a celebrar Convenio de Cooperação com o Estado do Paraná, para a gestão associada dos serviços de saneamento básico (água e esgoto), assim como autorizou a celebração de Contrato de Programa com a SANEPAR para prestação de tais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000
Fone/Fax (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: planejamento@irapida.com.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

01026

Já foi realizada audiência e consulta pública do Plano Municipal de Saneamento e da minuta do Contrato, motivo pelo qual já foi atendido o que determina a Lei 11.445/2007 (controle social). Foi apresentado estudo de viabilidade do contrato. A minuta do Contrato de Programa cumpre fielmente os requisitos previstos em lei, estando, portanto, aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Quanto aos requisitos legais para dispensa é imperioso destacar que a opção do Município para contratação da SANEPAR se dá em razão de que esta é empresa especializada no setor de saneamento básico que foi constituída pelo Estado do Paraná especificamente com o objetivo de prestar este serviço aos Municípios do Paraná.

Ou seja, é interesse comum do Município e do Estado, através da SANEPAR, de melhorar a condição de vida da população mediante a prestação deste serviço essencial com qualidade e segurança.

A cooperação entre os entes da Administração envolvidos nesta contratação possibilitará também a manutenção da tarifa social para a população carente (com base nos critérios fixados pelo Poder Executivo estadual).

De sorte que a contratação direta da SANEPAR atende o interesse público, consoante se pode verificar na justificativa técnica em anexo.

Diante disso, nosso parecer é no sentido que pode perfeitamente possível a celebração de Contrato de Programa entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná por dispensa de licitação nos termos do que dispõem o art. 32 do Decreto 6.017/2007 e 24, XXVI da Lei 8.666/93:

DECRETO 6.017/2007

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

LEI 8.666/93 – LEI DE LICITAÇÕES

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000
Fone/Fax (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: planejamento@irapida.com.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

01.027

termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
(redação dada pela lei 11.107 de 6.4.2005).

É O PARECER.

DR. JOSÉ AIRTON GONÇALVES

ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP: 87.235-000

Fone: (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: contabilidade@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01.028

PORTARIA N.º 008/2013

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR:** João Ferrarezi, CPF - 203.832.749-15, RG - 666.622 - SSP/PR, Leonardo Beumer Cardoso, CPF 061.091.399-98, RG - 81.840.598 - SSP/PR, Marcos Roberto Beltrame CPF - 772.277.439-34, RG 4.500.154-7 SSP-PR, Dieson Niquelson Fernandes Gonçalves CPF - 042.148.989-82, RG - 7.701.80-4 - SSP/PR e Mludrey Martins Klein CPF - 031.004.399-96, RG - 6.891.193-1 - SSP/PR, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2013, como a missão específica de processar e julgar todas as licitações realizadas.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 008/2012 de 008/2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em
Contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2013.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Jornal: TRIBUNA
Edição nº: 6468
Data: 04/07/13
76



Prefeitura Municipal de Indianópolis

Processo dispensa 41/2013 - Anexo 01

01042

Página:1

Processo 165/2013

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo
Lote : 0001 0001	Lote 001 3.47.14125 CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROGRAMA QUE SERÁ FIRMADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL 406/013, NA LEI ESTADUAL 16242/2009 E NA LEI FEDERAL 11445/2007	360,00	MES	0,0001

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 0,04

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 0,04



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 41/2013

01.043

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 65-5 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45 Itens vencidos: 1		
Item 001	14125 - CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	0,00



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013
Mapa da Licitação
Processo dispensa 41/2013

Data abertura: 09/09/2013 Data julgamento: 09/09/2013 Data homologação: CNPJ: 76.484.013/0001-45

Produto U.N. Quantidade Preço Marca

001	MES	360,00	0,00	SANEPAR
Lote 001 - Lote 001				
001 DES. CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE				
NTO DO PARANÁ - SANEPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROGRAMA QUE SERÁ FIRMADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL 408/D13, NA LEI ESTADUAL 16242/2008 E NA LEI FEDERAL 11445/2007				

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

01044



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Situação por lote/itens

Processo dispensa 41/2013

0' 045

Página:1

Produto	Status	Preço Unitário
Item 001: 14125 CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADQUIRIDO	0,00
65-5 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR	Habilitado	SANEPAR

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 001
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 41/2013

01 046

Página 1

Produto	Marca	Prego
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 65-5 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45 Itens vencidos: 1		
Item 001	14125 - CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	0,00

RETIFICAÇÃO DE COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

0' 047

Fica retificado o Comunicado de Dispensa de Licitação.

Onde se lê **Lei Municipal 405/2013**, leia-se **Lei Municipal 406/2013**.

Edifício da Prefeitura Municipal de Indianópolis, 18 de Outubro de 2013.



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal

0' 048

	<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS</u>
	Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
	Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
	E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
	INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - MODALIDADE: Processo dispensa N.º 41

FICA RETIFICADO O TERMO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA N.º 41/2013 PUBLICADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2013.

ONDE SE LÊ LEI MUNICIPAL 405/2013, LEIA-SE LEI MUNICIPAL 406/2013.

INDIANÓPOLIS-PR, 18/10/2013


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (CNPJ 76.484.013/0001-45) para a prestação dos serviços de água e esgotos nos termos do Contrato de Programa que será firmado com base na Lei Municipal 405/2013, na Lei Estadual 16.242/2009 e na Lei Federal 11.445/2007 (regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010), precedido de autorização contida em Convênio de Cooperação a ser firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Indianópolis.

PRAZO: O Contrato de Programa tem prazo de trinta (30) anos, prorrogável por igual período.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Conforme consta do Parecer Jurídico 41-2013/DISPENSA que integra o Processo Administrativo 41/2013/DISPENSA, a contratação direta da SANEPAR está amparada no art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, já que representa a associação entre entes da Administração Pública para a prestação de serviço de interesse comum.

Dito isso, o Sr. Prefeito resolve contratar por dispensa de licitação a SANEPAR para a prestação dos serviços essenciais de água e esgoto com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, de 09 de Setembro de 2013.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal

01050

	<p><u>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS</u></p> <p>Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1108 - Fax (44) 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ</p>
---	--

TERMO DE RATIFICAÇÃO - MODALIDADE: Processo dispensa N.º 41

RATIFICO POR ESTE TERMO, A DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROGRAMA QUE SERÁ FIRMADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL 405/013, NA LEI ESTADUAL 16242/2009 E NA LEI FEDERAL 11445/2007, CONFORME PEDIDO DE SERVIÇOS EM ANEXO. EM FAVOR DA EMPRESA GANHADORA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
CNPJ: 76.484.013/0001-45
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 - CEP: 80215100 - BAIRRO: REBOUÇAS
CIDADE/UF: Curitiba/PR

INDIANÓPOLIS PR, 09/09/2013


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

0,051

Nome: JULIO VIEIRA DE ALMEIDA
CPF: 544.019.809-71
Rua: RUA IGUAQUEMI, 42
CIANOZTE/PR
Valor: R\$ 19.400,00

Nome: JORGE HUMBERTO DE FARFOS RIBEIRO
CPF: 408.284.843-75
Rua: AV. XAVANTES, 194
INDIANOPOLIS/PR
Valor: R\$ 17.800,00

Nome: JORGE HUMBERTO DE FARFOS RIBEIRO
CPF: 408.284.843-75
Rua: AV. XAVANTES, 194
INDIANOPOLIS/PR
Valor: R\$ 17.800,00

Nome: JESSICA DA SILVA
CPF: 471.123.678-76
Rua: AV. GUACURUBA, 781
INDIANOPOLIS/PR
Valor: R\$ 18.700,00

Nome: ARLINDO ANTONELLI
CPF: 404.874.130-00
Rua: RUA XINGU, 227
Valor: R\$ 18.500,00

este último numa extensão de 11,00 metros; com a divisa do lote nº 21 numa extensão de 22,75 metros; com a divisa do lote nº 02 numa extensão de 11,00 metros; e finalmente com a divisa do lote nº 19 numa extensão de 22,75 metros até o ponto de partida. Avaliado em R\$ 19.000,00 (dezoito mil reais)

no valor de R\$ 254.700,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais), por serem as melhores propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, 05/09/2013

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.238-000
Fone: (44) 3674-1108 - Fax: (44) 3674-1560 - CNPJ: 17.736.335/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR (CNPJ 76.484.013/0001-45) para a prestação dos serviços de água e esgotos nos termos do Contrato do Programa que será firmado com base na Lei Municipal 403/2013, na Lei Estadual 16.242/2009 e na Lei Federal 11.443/2007 (regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010), precedido da autorização contida em Convênio de Cooperação a ser firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Indianópolis.

PRAZO: O Contrato do Programa tem prazo de trinta (30) anos, prorrogável por igual período.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Conforme consta do Parecer Jurídico 41-2013/DISPENSA que integra o Processo Administrativo 41/2013/DISPENSA, a contratação direta da SANEPAR está amparada no art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93, a qual representa a associação entre entes da Administração Pública para a prestação do serviço de interesse comum.

Dito isso, o Sr. Prefeito resolve contratar por dispensa de licitação a SANEPAR para a prestação dos serviços essenciais de água e esgoto com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública.

Ainda no Município de Indianópolis, em 09 de Setembro de 2013.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.238-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 17.736.335/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 088/2013

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

00006/08

Jornal: A Tribuna
Edição nº: 6673
Data: 10-09-2013
Página: P-1


Município de Terra Boa
 DO PARANÁ
 C.O.C.M.F. 75.793.786/0001-40
 Rua: Presidente Dr. Tancredi de A. Neves 240 - Fone (41) 3641-1122 - CEP 87240-000
 TERRA BOA - PARANÁ

09 de setembro de 2013

MUNICÍPIO DE TERRA BOA
 DO PARANÁ
 C.O.C.M.F. 75.793.786/0001-40
 A. Neves 240 - Fone (41) 3641-1122 - CEP 87240-000
 TERRA BOA - PARANÁ

09 de setembro de 2013

Valter Peres
 VALTER PERES
 Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
 ESTADO DO PARANÁ
 C.O.C.M.F. 75.793.786/0001-40
 Rua: Presidente Dr. Tancredi de A. Neves 240 - Fone (41) 3641-1122 - CEP 87240-000
 TERRA BOA - PARANÁ

0,052

EXTRATO DO CONTRATO: 299/2013
REF.: Pregão Nº 119/2013

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua: Presidente Tancredi Neves, 240, inscrita no CNPJ/ME nº 75.793.786/0001-40, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, S. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-8 e do CPF/ME nº 634.548.579-20.


CONTRATADO: WAGNER DAPPELPELO - CPF: 736.478.809-44, carteira de identidade 85828038, residente e domiciliado à RUA PIONEIRA VERGINIA MARIA RECCHIO, n.º 33, MARINGÁ, (representante legal da empresa) ODONTO ATUAL COM DE MAT E EQUIP, ODONT, 05.782.840/000177 com sede AVENIDA ARGÊNILDO RIBEIRO DA ROCHA, 4882, MARINGÁ - PR.

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) cedeira odontológica para atendimento de Santa Efigênia de Saúde Bucal.

VALOR: Receberá o CONTRATADO, pela aquisição ora contratada a importância de R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS Reais), valor esse que será pago em EM ATÉ 30 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO E APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.
 Terra Boa, 09/09/2013.

Valter Peres
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
 RUA Coronel, 150 - Centro - CEP 87.235-000
 Fone (41) 3674-1108 - Fax (41) 3774-1560 - CNPJ 75.798.155/0001-27
 E-mail: indianopolis@pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO - MODALIDADE: Processo dispensa N.º 41

RATIFICO POR ESTE TERMO, A DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROGRAMA QUE SERÁ FIRMADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL 408/013, NA LEI ESTADUAL 16242/2009 E NA LEI FEDERAL 11445/2007, CONFORME PEDIDO DE SERVIÇOS EM ANEXO, EM FAVOR DA EMPRESA GANHADORA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
 CNPJ: 78.484.013/0001-48
 RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 - CEP: 80218-100 - BAIRRO: REBOUÇAS
 CIDADE/UF: Curitiba/PR

INDIANÓPOLIS PR, 09/09/2013

Paulo Cesar Rizzato Martins
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
 PREFEITO MUNICIPAL

Jornal: *A Tribuna*
 Edição n.º: *6673*
 Data: *10-09-2013*
 Página: *D-1*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
 Fone (44) 3674-1108 - Fax (44) 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÕES
 Pregão N.º 104/2013

LICITAÇÃO: O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal Sr. PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, torna público que se acha aberta licitação pelo Edital de Licitação, na forma de Pregão n.º 0104/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

DATA E HORÁRIO: A licitação ocorrerá no dia 31/10/2013 na divisão de compras e licitações, à praça Caramuru, 150 - centro - Paço Municipal, às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal, com endereço citado no item III. Os proponentes deverão retirar o Edital até o dia 30/10/2013.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.685,00 (Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais)

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 18/10/2013.

LEONARDO BEUMER CARDOSO
 PREGOEIRO

JOÃO FERRAREZI
 PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
 Fone (44) 3674-1108 - Fax (44) 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RTIFICACÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - MODALIDADE: Processo dispensa N.º 41

FICA RTIFICADO O TERMO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA N.º 41/2013 PUBLICADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2013.

ONDE SE LÊ LEI MUNICIPAL 405/2013, LEIA-SE LEI MUNICIPAL 406/2013.

INDIANÓPOLIS-PR, 18/10/2013

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
 PREFEITO MUNICIPAL

RTIFICACÃO DE COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica retificado o Comunicado de Dispensa de Licitação.

Onde se lê Lei Municipal 405/2013, leia-se Lei Municipal 406/2013.

CAMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
RELATÓRIO DE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA
PERÍODO DE REFERÊNCIA

LRF, Art. 48 - Anexo VII

DESPESAS COM PESSOAL

Despesa Total com Pessoal - DTP
 Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)
 Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)

DÍVIDA

Dívida Consolidada Líquida
 Limite Definido por Resolução do Senado Federal

GARANTIAS DE VALORES

Total das Garantias Concedidas
 Limite Definido por Resolução do Senado Federal

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Operações de Crédito Internas e Externas
 Operações de Crédito por Antecipação da Receita
 Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas
 Limite Def. pelo Senado Federal p/ Oper. de Crédito p/ Antecipação da

RESTOS A PAGAR

Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos

Fonte: Sistema ATENDE.NET - GRP Software de Gestão Pública
 emissão: 11h e 58m.

ADEMIR GALHARDO ROMERO
 PRESIDENTE
 CPF: 619.278.649-68

ELIANA DE LOURDES MARQUES
 MADUREIRA
 Contador
 CPF: 666.345.989-81
 CRC: 34.419/D-9/PR

Eliana de Lourdes Marques de
 Contadora - CRC-PR / 03-
 CPF 666.345.989-81

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL